

LEI Nº 50/93 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$440.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES		390.000.000,00
Receita Tributária	40.000.000,00	
Receita Patrimonial	9.000.000,00	
Receita Industrial	2.000.000,00	
Receita de Serviços	3.000.000,00	
Transferências Correntes	320.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	16.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		50.000.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00	
Alienação de Bens	3.000.000,00	
Transferências de Capital	35.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	2.000.000,00	
Total	CR\$	440.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		17.400.000,00
Câmara Municipal	17.400.000,00	
PODER EXECUTIVO		422.600.000,00
Executivo Municipal	42.400.000,00	
Departamento de Administração	66.500.000,00	
Departamento de Finanças	32.700.000,00	
Departamento Rodoviário Municipal	45.000.000,00	
Departamento Utilidades Pública	53.000.000,00	
Departamento de Saúde	49.000.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	134.000.000,00	
Total	CR\$	440.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		337.300.000,00
Despesas Custeio	320.300.000,00	
Transferências Correntes	17.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		102.700.000,00
Investimentos	95.700.000,00	
Inversões Financeiras	2.000.000,00	
Transferências de Capital	5.000.000,00	
Total	CR\$	440.000.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) a receita prevista.

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1993.

Aurelio
 Aurelio Martiniano Gomes
 Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em _____/_____/_____